

VERSÃO COMPILADA

PORTRARIA MCID Nº 483, DE 19 DE MAIO DE 2025

(Publicada no DOU em 26.5.2025, alterada pelas Portarias MCID nº 538, de 30.5.2025, e nº 879, de 1º de agosto de 2025)

Dispõe sobre as regras, os requisitos e a meta física para o processo de seleção no ano de 2025 de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recurso discricionário do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Minha Casa, Minha Vida, em Municípios com população até cinquenta mil habitantes, FNHIS Sub 50.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, os arts. 11, inciso I, e 20 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, o art. 1º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, e o constante dos autos do processo SEI nº 80000.003780/2025-45, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os requisitos para o processo de seleção no ano de 2025 de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com origem em recurso discricionário do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em Municípios com população de até cinquenta mil habitantes – MCMV FNHIS Sub 50, em conformidade com a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e na forma dos seguintes anexos:

Anexo I - Disposições Gerais;

Anexo II - Calendário de Apresentação e Seleção de Propostas para o Exercício de 2025; e

Anexo III - Metas Físicas para o Exercício de 2025.

Art. 2º Os recursos destinados ao processo seletivo regulamentado por esta Portaria serão repassados por intermédio de transferência obrigatória da União, realizada por meio da assinatura de termo de compromisso, firmado entre o ente público e a mandatária da União, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A proposta selecionada deverá ser cadastrada pelo ente público na plataforma Transferegov, programa nº 5600020250012, e observará a forma de contratação e de execução disposta na Portaria nº 1.416, de 2023, do Ministério das Cidades, e demais regras que regem a transferência obrigatória de recursos da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Apresentação

1.1 Este Anexo estabelece as regras e requisitos para o processo de seleção de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com origem em recurso discricionário do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em Municípios com população de até cinquenta mil habitantes – MCMV FNHIS Sub 50.

2. Objetivo

2.1. O processo de seleção visa estabelecer sistemática de seleção de propostas em prazos predefinidos, com vistas a proporcionar a escolha daquelas que melhor se qualificam, considerados os objetivos e diretrizes do MCMV FNHIS Sub 50, até o limite da meta física estabelecida para o período.

3. Etapas do processo de seleção

3.1. O processo de seleção de propostas ocorre a partir da apresentação pelo agente executor de proposta, na forma de carta consulta, na plataforma Transferegov e é constituído das seguintes etapas sequenciais:

a) enquadramento de propostas, que trata da verificação pelo Ministério das Cidades do atendimento aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 1.416, de 6 de novembro de 2023;

b) priorização de propostas, que trata da identificação daquelas que atendem a critérios de priorização definidos pelo Ministério das Cidades; e

c) seleção de propostas, que trata da publicização pelo Ministério das Cidades da lista das propostas priorizadas até o limite da meta física por Unidade da Federação, constante do Anexo III.

4 Limites de repasse e de quantidade de unidades habitacionais

4.1 O repasse de recursos da União para produção ou aquisição de unidade habitacional no MCMV FNHIS Sub 50 fica limitado a R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) por unidade habitacional para municípios da Região Norte e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por unidade habitacional para municípios das demais Regiões do país. *(Redação dada pela Portaria MCID nº 538, de 2025)*

4.2 As propostas devem observar o limite mínimo de quatro unidades habitacionais e serem apresentadas de acordo com os seguintes parâmetros, estabelecidos com base na população do Município, de acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

a) uma proposta com, no máximo, vinte unidades habitacionais por Município com população até vinte e cinco mil habitantes; e

b) uma proposta com, no máximo, quarenta unidades habitacionais por Município com população maior do que vinte e cinco mil e até cinquenta mil habitantes.

4.3 Os entes estaduais podem apresentar propostas para mais de um Município, desde que observados os parâmetros estabelecidos por Município.

5. Critérios para seleção das propostas

5.1. O Ministério das Cidades realizará a seleção das propostas enquadradas, visando dar prioridade de atendimento a propostas que melhor atendam à demanda habitacional e observem requisitos técnicos de desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, sustentabilidade, redução de vulnerabilidades e prevenção de riscos de desastres e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população que será beneficiada.

ANEXO II

CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

1. O processo de seleção de propostas, até o limite das metas físicas estabelecidas no Anexo III, será realizado conforme prazos a seguir descritos, contados a partir de 2 de junho de 2025: *(Redação dada pela Portaria MCID nº 538, de 2025)*

a) em até cinco dias, o agente executor apresentará proposta ao Ministério das Cidades, na forma de carta consulta na plataforma Transferegov, programa nº 5600020250012; e

b) em até cento e vinte dias, o Ministério das Cidades divulgará em ato específico a relação das propostas selecionadas, com vistas a dar início aos procedimentos de contratação pela mandatária da União. *(Redação dada pela Portaria MCID nº 879, de 2025)*

2. As propostas selecionadas seguirão para contratação, em prazo não superior a trinta dias após a divulgação de sua seleção, conforme a ordem cronológica de conclusão da análise documental pela mandatária da União.

3. Os prazos estabelecidos nos itens 1 e 2 deste Anexo poderão ser alterados, motivadamente, por ato do Secretário Nacional de Habitação, mediante decisão fundamentada e devidamente publicada em meio oficial.

ANEXO III

METAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

1. Meta física

1.1 A meta física de seleção do MCMV FNHIS Sub 50 é de vinte mil unidades habitacionais, distribuída conforme o quadro apresentado no item 2, estabelecida de forma proporcional ao déficit habitacional de cada Unidade da Federação para famílias com renda mensal até um salário mínimo integrante da Faixa urbano 1, conforme Lei nº 14.620, 13 de julho de 2023, apurado pela Fundação João Pinheiro do Governo do Estado de Minas Gerais, com base nos dados censitários de 2022.

1.2 A meta física de cada uma das Unidades da Federação poderá ser aumentada para contemplar a integralidade da última proposta selecionada, com consequente ajuste da meta física total.

1.3 Durante o processo seletivo, caso a meta física de uma Unidade da Federação não seja alcançada por inexistência de proposta enquadrada, o Ministério das Cidades fará seu remanejamento com vistas a contemplar propostas enquadradas de outras Unidades da Federação.

1.4 As metas físicas estabelecidas poderão ser ampliadas ou reduzidas, de ofício, pelo Ministério das Cidades, mediante ato formal devidamente motivado, com base em avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação vigente e assegurada a devida publicidade.

2. Quadro de distribuição da meta física para o exercício de 2025

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	META EM QUANTIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS
Acre	100
Amapá	189
Amazonas	598
Pará	1.206
Rondônia	355
Roraima	120
Tocantins	150
REGIÃO NORTE	2.718

MINISTÉRIO DAS CIDADES
 Secretaria Nacional de Habitação
 Departamento de Habitação Rural

Alagoas	477
Bahia	2.004
Ceará	1.034
Maranhão	1.332
Paraíba	622
Pernambuco	1.001
Piauí	585
Rio Grande do Norte	503
Sergipe	406
REGIÃO NORDESTE	7.964
Espírito Santo	288
Minas Gerais	1.966
Rio de Janeiro	1.656
São Paulo	2.600
REGIÃO SUDESTE	6.510
Paraná	705
Rio Grande do Sul	696
Santa Catarina	222
REGIÃO SUL	1.623
Goiás	659
Mato Grosso	306
Mato Grosso do Sul	220
REGIÃO CENTRO-OESTE	1.185
BRASIL	20.000